

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 10/81/M:

Confere ao Governador do Território autorização para definir as bases gerais do regime de concessão da exploração das telecomunicações do Território.

Lei n.º 11/81/M:

Procede à actualização da taxa do papel selado.

Lei n.º 12/81/M:

Autoriza o Governador de Macau a prestar a garantia do Território a um empréstimo externo.

Portaria n.º 119/81/M:

Fixa os cursos de formação básica a funcionar na Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 1/81/ECT, subdelegando competências nos directores dos Serviços de Educação e Cultura, e de Turismo e Comunicação Social.
Declarações

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 10/81/M

de 10 de Agosto

Autorização Legislativa

Encontrando-se em fase de ultimateção os estudos relativos à exploração das telecomunicações de Macau em moldes susceptíveis de assegurarem e incentivarem o desenvolvimento do Território;

Sendo urgente a tomada de decisão sobre tal matéria, a qual exige, porém, a prévia definição das bases gerais do regime da sua concessão em virtude do disposto na legislação vigente;

Tendo em vista o proposto pelo Governador do Território; Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea j), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador do Território autorização para definir as bases gerais do regime de concessão da exploração das telecomunicações do Território.

Artigo 2.º

(Duração)

A autorização legislativa concedida pela presente lei caduca em 15 de Outubro de 1981.

Artigo 3.º

(Começo de vigência)

Esta lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 31 de Julho de 1981.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 5 de Agosto de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.